

Philip Pettit: a defesa do microfisicalismo e o conceito de sujeitos recursivamente representacionais

Philip Pettit nasceu em 1945 na Irlanda. É tido atualmente como um dos mais influentes pensadores políticos. Formou-se em seu país de origem, foi professor na Universidade Nacional da Austrália e desde 2005 leciona na Universidade de Princeton, Estados Unidos.

A influência política de Pettit foi recentemente destacada em entrevista publicada no jornal espanhol de grande circulação, *El País*, em 25 de julho de 2004¹. Afirma-se que o Presidente da Espanha José Luis Rodríguez Zapatero considera Pettit uma das principais referências teóricas na formulação de seu plano de governo. A notícia relata que Zapatero fez um convite para que Pettit examinasse, dentro de um prazo de três anos, se as políticas de seu governo de fato cumpriram com as suas propostas republicanas de reforma do Estado encampadas por Pettit. Não obstante essa importante dimensão política de seu trabalho, Pettit vai além: desenvolve estudos sérios sobre linguagem, filosofia da mente e psicologia social (à semelhança de Chomsky, que também busca unir a pesquisa científica com o ativismo político).

Neste capítulo, assim como nos demais, não se pretende tratar dos assuntos políticos de Pettit, mas das questões de ordem epistemológica e metodológica referentes ao funcionamento da mente. Aqui o problema da linguagem assume também posição central. Tais estudos, como se demonstrará, são significativamente importantes para as avaliações políticas do autor.

A questão central abordada por Pettit refere-se à intencionalidade do ser humano. Pergunta-se: O que significa ser um agente intencional. O que significa ser um agente com capacidade de pensamento? Ainda: Que diferença a vida social provoca na mentalidade dos agentes intencionais? Como se dá a configuração da mente em relação à comunidade em que se desenvolve? E mais: Como esse

¹ MARTÍ FONT, J. M. “Zapatero me invita a que examine a su Gobierno dentro de três años”. *El País*, Espanha, 24 jul. 2004. Entrevista.

desenho todo se coloca perante a tarefa de formulação política e social? Como essa figura toda se coloca para a explanação do que ocorre na cena social e para a avaliação das diferentes maneiras de estruturar essa cena?

Pettit responde a essas perguntas centrais para a compreensão do homem e da sociedade na obra *The common mind: an essay on psychology society and politics*, publicada em 1993. O livro foi escrito com a intenção de abordar questões de ordem metodológica na teoria social e política; isto é, questões sobre como buscar a explicação social e a avaliação política. “Teóricos sociais e políticos às vezes dão a impressão de que estão a fazer a sua metafísica enquanto eles seguem e a idéia foi de que seria interessante primeiro rascunhar uma metafísica – uma filosofia da vida mental e social – depois olhar para a sua significância para a metodologia”.² De caráter claramente interdisciplinar, o livro encontra-se dividido em três partes. Cada parte corresponde a um estágio da tarefa de responder às questões que propõe. Assim, são analisadas, primeiramente, as questões sobre psicologia da mente e filosofia da psicologia da mente; em segundo lugar, questões sobre ontologia social (metafísica), isto é, questões sobre como os sujeitos psicológicos relacionam-se socialmente entre si e com as demais entidades que formam; por último, os assuntos concernentes à explanação social e à avaliação política – temas, portanto, de teoria social e política. “A primeira parte do livro dá um desenho da mente; a segunda, da mente e da sociedade; e a terceira, da mente, da sociedade e dessa espécie de teoria associada” – diz Pettit.³ Em resumo, o livro explora, concretamente, (1) a natureza da mentalidade humana; (2) o caráter das relações sociais; e (3) as possibilidades políticas.

O autor alerta para o fato de que não se pode formular explicações sociais e avaliações políticas sem que se tenha um conhecimento geral e prévio acerca do que é o homem e a sociedade. É preciso conhecer a natureza humana e o impacto que a vida social (como a comunidade) causa nessa natureza humana. Antes ainda – e isso é central tanto na sua teoria como na de Chomsky –, Pettit acredita que é preciso saber o que significa ser “equipado” psicologicamente na forma de um ser humano.

² PETTIT, Philip. Postscript: A Common Mind in Three Senses. In: *The Common Mind: An Essay on Psychology, Society and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1996, p. 340.

³ PETTIT, Philip. Preface. In: *The common mind*, p. viii.

5.1

O microfisicalismo

Essas preocupações acerca do “equipamento psicológico” humano introduzem a idéia de “microfisicalismo”, pressuposto metodológico de toda a sua teoria. Desde 2004, o autor defende expressamente em artigos científicos um “comprometimento com a verdade do fisicalismo”⁴. A perspectiva chamada “microfisicalista” parte da intuição de que todos os entes no mundo são formados por micropartículas e que tudo o que acontece empiricamente é determinado por forças ou leis que controlam, em última instância, o que sucede no nível mais fundamental: o microfísico. Daí resulta que as leis que regulam o que sucede nos níveis mais superiores, significa dizer, as normas de um Estado, não podem ser vistas como independentes de qualquer sentido; pelo contrário, adotar essa perspectiva microfisicalista implica conceber as normas jurídicas como princípios gerais norteadores de um determinado estado social que se deve adequar a um certo estado de coisas que é natural. “Trata-se de uma imagem relativamente simples, econômica e precisa da arquitetura do mundo” – diz Pettit. Tal imagem, alega ele, “[se] enquadra bem com relação à maioria dos entendimentos na ciência contemporânea”⁵.

Eu assumo que tudo no mundo espacial-temporal é composto de alguma forma das espécies de entidades que a física – estritamente, a microfísica – tabela [*chart*]. E eu assumo que a física, ou ao menos a física completa, abarca todas as propriedades relevantes, intrínsecas e relacionais, dessas partes: todas as propriedades relevantes para como as partes se comportam.

A versão mais simples a apelativa do fisicalismo, segundo Pettit, identifica-se com a noção matemática de que para cada ponto de uma coordenada há uma correspondente forma a ser mapeada. O modo como o mundo natural é organizado determinaria *a priori* a apresentação desse mundo nas formas psicológicas da mente humana. A configuração física do mundo determinaria a realidade psicológica [mental].

⁴ PETTIT, Philip. Physicalism without Pop-out. In: BRADDON-MITCHELL, David; NOLA, Robert (eds.). *Naturalistic Analysis*. Massachusetts: The MIT Press, 2005 (no prelo). Disponível em :<http://www.princeton.edu/~ppetit/papers/Physicalism%20without%20Pop-out%2003-05.pdf>. Acesso em: 15 de março.

⁵ PETTIT, Philip. Postscript. In: *Op.cit.*, p. 343.

A defesa metodológica do microfisicalismo relaciona-se com a crença na “mente comum”. Em 1996, num pós-escrito ao livro *The common mind*, o autor esclareceu que a mobilização da idéia de “mente comum”, utilizada inclusive para compor o título do livro, representa uma opção metodológica que procura confirmar a idéia de “microfisicalismo”. Segundo Pettit, apresenta-se uma mente que é comum em três sentidos:

- 1) Primeiro, devido ao fato de que o crânio, como local de processamento da cognição, é uma matéria comum a todos os homens. Trata-se de uma estrutura que contém os elementos e as conexões necessárias, pertencentes à genética da espécie humana, para a constituição da mente do homem.
- 2) Segundo, porque se trata de uma mente cuja manifestação somente pode ser apreendida nas interações cotidianas, quer dizer, nas práticas ainda não submetidas a qualquer reflexão.
- 3) Por último, e em conexão com o sentido anterior, a mente é comum porque não é um ente solitário, mas compartilhado e social. Não cabe mais defender uma visão solipsista da experiência. Assim, a mente constitui-se fundamentalmente na interação dos indivíduos em comunidade. Os estudos indicam que todas as coisas no universo e todas as situações são conformadas por processos de interação. Acontece a mesma coisa com o indivíduo. O comportamento individual é distintivo somente em conjunto com outros comportamentos, e nunca como uma ação fechada sem conexão com o exterior. É uma lei universal: nada pode ser considerado em isolamento; todo comportamento é associado.

Nessas três justificações para a idéia de mente comum, Pettit afirma que assume uma ontologia materialista do mundo empírico. O mundo empírico encontra-se hierarquicamente organizado em níveis de inteligência e os níveis mais baixos nessa escala – aqueles investigados pela microfísica – são vistos como depositários das formas e dos materiais mais fundamentais. A idéia da

mente como sendo comum encaixa-se perfeitamente nessa perspectiva “fiscalista”

Os diferentes âmbitos da investigação científica representam diferentes níveis: tem o nível físico, correspondente à física; o químico, correspondente à química; o biológico, correspondente à biologia. Igualmente, podemos dizer, tem o nível intencional, correspondente à psicologia intencional, e o nível estrutural, correspondente ao conhecimento social agregado.

5.2

Os “sujeitos recursivamente representacionais”

A existência de uma idéia indicativa da noção de competência humana em Pettit é clara: a partir da perspectiva microfiscalista, ao analisar a mente humana, o autor assinala a existência de sujeitos pensantes e sujeitos não-pensantes. Ainda, afirma que os homens são seres intencionalmente comprometidos com os constrangimentos racionais oriundos e associados a tais processos microfísicos como paradigmas do conhecimento. Isso porque, os homens não somente geram ou formam crenças sobre as coisas no mundo da vida, mas também buscam justificar as crenças geradas através de mecanismos conformados pelo quadro gerador da crença em si. Essa é, pois, a idéia de “sujeitos recursivamente representacionais” – os sujeitos intencionais e pensantes.

Deve haver nada particularmente controverso sobre positivar a existência de estados e sujeitos recursivamente representacionais. A recursão pode ser obtida somente em virtude de os sujeitos se tornarem aptos a formar crenças, não somente sobre como o mundo é, mas sobre como o mundo-*assim-representado* é ou, alternativamente, sobre como o mundo aparece ou parece ser. E há quase nenhuma negação de que sujeitos como nós formam tais representações recursivas. (...) Podemos descrever a representação recursiva como uma meta-representação ou uma representação de ordem maior, mas é importante ficar claro que o que ela [a representação recursiva] primariamente representa é o mundo-*de-acordo-com-a-representação-revelante* – se você preferir, o conteúdo desta representação – e não o estado de representação em si.⁶

De um lado, destacam-se os sistemas humanos intencionais, capazes de acreditar em coisas e desejar essas coisas; de outro, os sistemas humanos pensantes, que, além de intencionais, porque acreditam em coisas e desejam essas

⁶ PETTIT, Philip. Physicalism without pop-out, p. 15.

mesmas coisas, podem também pensar sobre essas coisas que acreditam e desejam.

Estados recursivamente representacionais são aqueles que permitem ao sujeito não apenas representar o ambiente, mas representar o ambiente como um ambiente que é antes representado. Mas acontece que sujeitos recursivos podem não conseguir sempre alcançar a recursão do estado representacional. O sujeito é recursivamente representacional [competente] se conseguir alcançar a recursão do estado representado. É a crença não apenas sobre como o mundo é, mas sobre como o mundo-assim-representado parece ser [*know-that*]. Enquanto os sujeitos não recursivos [incompetentes] permanecem presos à representação do mundo em seus estados representacionais simples, sujeitos recursivamente representacionais poderão em princípio fazer uma distinção entre como o mundo é e como ele é representado como sendo. Isso acontece na medida em que os sujeitos são capazes de identificar como o mundo é representado-como-sendo e, quando necessário, ver que as coisas não são necessariamente assim. Aí reside a possibilidade de transformação social. Arrisca-se dizer ainda mais: esse seria o controvertido nível pós-convencional do desenvolvimento moral do homem.

O problema é que, no tocante às configurações neurais, os estados recursivamente representacionais, ao contrário dos estados representacionais simples, não podem ser mapeados pelo método matemático das coordenadas e formas correspondentes – por uma metodologia microfísica. É como se esse conhecimento fosse negado ao homem. O homem seria privado dessa inferência, metaforicamente chamada “*pop-out*”. Certos fenômenos recursivamente representacionais não encontram amparo nas observações físicas. Contudo, diz o autor, “se os termos físicos sobre os quais o mundo opera são fixos, então os psicológicos deverão ter sido fixos também”.

Verdadeiramente, essa idéia aproxima-se da metodologia reconstrutiva, *supra* referida, defendida por Habermas e Kohlberg. Assim, nessa mesma chave, o autor afirma que existem constrangimentos comunicativos: as proposições sugeridas devem necessariamente aparecer como um objeto de crença [*belief*] para o homem; requer-se que sejam feitas as seguintes descrições no ato de crer ou entender essas proposições:

Crer-em-x-só-se-for-o-caso-de-x

Crer-em-x-só-se-a-evidência-for-a-favor-de-x

Esses constrangimentos são apenas satisfeitos quando os sujeitos em interação e pela linguagem participam de ações comunicativas de discussão e argumentação.

Eu argumento neste livro [*The common mind*] que os seres humanos são caracterizados pela habilidade de pensar, que pensar requer relações sociais e recursos culturais e que isso significa que o realismo ingênuo é colocado sob questão. Verdade, eu sustento que a lição é não que cada tradição de discurso constrói a sua realidade, mas que se um discurso nos direciona para a realidade é uma questão que está sempre *sub judice*: particularmente, *sub judice conversationis*, sob o julgamento de troca intelectual. A resposta à questão depende de as pretensões que distinguem o discurso provarem seu valor na negociação intelectual entre diferentes indivíduos e culturas.⁷

O autor assinala que são exatamente esses sistemas humanos intencionais e pensantes que possibilitam a existência de uma ação humana que é normativamente orientada por crenças e desejos que necessariamente satisfazem constrangimentos de racionalidade. Portanto, Pettit argumenta a favor da existência de sujeitos “normativamente orientados” [*rule-following subjects*]. Significa dizer, sujeitos orientados conforme certas normas tidas como corretas. Tal abordagem claramente endossa uma concepção cognitivista com relação a valores e normas por excelência.

O outro requisito crucial para o pensamento é que a pessoa seja capaz não apenas de ter crenças sobre proposições, mas de tratar as proposições e os elementos a partir dos quais elas são construídas como regras de pensamento [*rules of thought*]. A idéia é que o sujeito deve ser capaz de reconhecer que uma proposição dita para cada um dos indefinidos grandes números de maneiras possíveis que o mundo possa ser, que ele deve ser acreditado ou não deve ser acreditado sob tal eventualidade; e que, reconhecendo isso, o sujeito deve ser capaz de realizar esforços para ver que as suas próprias respostas formadoras de crenças honram o ditado da proposição.⁸

* * *

Após abordar essas considerações metodológicas de Philip Pettit, percebe-se que a teoria do autor sugere enfaticamente a existência de sujeitos que possuem uma determinada competência mental, naturalisticamente observada. Acredita-se ser oportuno introduzir, neste momento, para encerrar o presente

⁷ PETTIT, Philip. Preface, p. xi.

⁸ PETTIT, Philip. *The Common Mind*, p. 7.

capítulo com um tema menos “pesado”, a posição do autor quanto à idéia de liberdade humana. Com efeito, muitos estudos hoje têm apontado para a noção de liberdade como não-dominação formulada por Pettit como uma das propostas mais promissoras para se pensar a teoria republicana. Essa proposta, como se pretende demonstrar, encontra-se, na verdade, fundamentalmente conectada com a idéia de sujeitos intencionais e pensantes, ou melhor, com a proposição de “sujeitos recursivamente representacionais”, expostas nas linhas acima. Assim, será realizada a seguir uma breve incursão na construção dessa noção de liberdade como não-dominação, explorada no livro *A Theory of Freedom: From the Psychology to the Politics of Agency* (2001).

5.3

A liberdade como responsabilidade

O livro objetiva estabelecer a conexão entre as discussões sobre livre arbítrio [*free will*], no campo da psicologia, e liberdade política [*political liberty*], no campo da teoria política. Pettit acredita que esses tópicos têm muito em comum, na medida em que a palavra liberdade possui conotações semelhantes e implicações analógicas nos dois domínios. Argumenta o autor a favor de uma teoria compreensiva da liberdade [*comprehensive theory*] no lugar de duas teorias compartimentalizadas. Concretamente, com a assunção de uma postura holística⁹, defendida pelo autor, constrangimentos teóricos são impostos no sentido de uma abordagem unificada sobre a questão da liberdade, pois “a tendência a sintetizar unidades em totalidades organizadas implica considerar o significado da liberdade na teoria política e na teoria psicológica da mesma forma”¹⁰. É preciso que a teoria holística que se busca, na medida em que seja capaz de cortar transversalmente os estudos do campo psicológico e da teoria social e política, possa encaixar-se numa mesma estrutura geral. Os dois domínios estariam conceitualmente conectados.

Neste estudo, Pettit conclui que a liberdade é a aptidão para ser considerado responsável. Dizer que uma pessoa é livre significa dizer que a

⁹ “Holistic Methodology”, nas palavras do autor. Cf. PETTIT, Philip. *A Theory of Freedom: From the Psychology to the Politics of Agency*. Cambridge: Polity Press, 2001, p. 3.

¹⁰ *Idem*, p. 5.

pessoa pode ser considerada responsável por seus próprios atos. Há uma ligação necessária entre a atribuição de liberdade e a imputação de responsabilidade, o que está a atestar a continuidade dos significados da liberdade nos dois domínios. Mas o que determina a aptidão para ser considerado responsável? Pettit aborda o tema a partir da perspectiva do indivíduo enquanto agente não-coletivo nos primeiros capítulos do livro, e recorre a três teorias que resumem os debates teóricos sobre a liberdade no sentido de aptidão/capacidade para ser considerado responsável, a saber: (1) liberdade como controle racional; (2) liberdade como controle volitivo; e (3) liberdade como controle discursivo. A análise da teoria a ser endossada deve levar em consideração a afirmação de que, quando o agente é livre, o controle da ação, a constituição do self e o status da pessoa são compatíveis com a capacidade de responsabilização. Esse é o método utilizado por Pettit para testar as teorias sobre a liberdade e buscar uma que seja mais compreensiva e unificada.

Há um tipo de interação, e um tipo de influência, que paradigmaticamente cumpre os requisitos expressos. Essa é a interação que ocorre quando as pessoas tentam resolver um problema comum, discursivo – chegar a uma mente comum – por meios comuns, discursivos.¹¹

A liberdade concretiza-se somente quando o agente possui determinadas habilidades para discursar. O que torna a pessoa livre é especificamente a posse de uma capacidade “raciocinativa” para tomar parte do discurso; é preciso que a pessoa seja capaz de satisfazer os constrangimentos lingüísticos gerados nas relações discursivas – e essa é precisamente a noção de competência, aqui denominada “controle discursivo”. Em outros termos, somente o agente com controle discursivo é autorizado a participar de uma conversa e está apto para ser considerado responsável; quer dizer, é livre. Essa idéia encontra-se fundamentalmente conectada com o conceito de sujeitos recursivamente representacionais. Para que as ações possam ser vistas como discursivamente controladas, é preciso que os agentes sejam capacitados com estados recursivamente representacionais.

O controle discursivo envolve dois elementos: por um lado, a existência de uma capacidade raciocinativa [*ratiocinative capacity*] para tomar parte do

¹¹ *Idem*, p. 67.

discurso; por outro, a capacidade relacional [*relational capacity*] de gozar de relações amigáveis [*discourse friendly-linkages*]. Os agentes, nessa perspectiva, serão livres “na medida em que são engajados em discursos com outros, sendo autorizados como alguém que merece ser endereçado, e eles serão fortalecidos nessa liberdade na medida em que são publicamente reconhecidos como tendo o controle discursivo”.¹²

A liberdade somente é ameaçada com a remoção do controle discursivo. Daí que a interferência não-arbitrária não é o problema. A interferência é muitas vezes requerida para a garantia do próprio controle discursivo. Essa é precisamente a concepção republicana de liberdade como não-dominação. Ainda, somente quando se assume que o homem possui uma determinada competência para participar dos discursos sobre questões concernentes à coisa pública é que se pode vislumbrar a concretização do ideal essencialmente republicano de liberdade enquanto não-dominação. Pois, caso se venha a cogitar a participação do incompetente no discurso, a dominação surge como quase-certa, a menos que se considere a virtude dos demais homens como elemento essencial na república. Na medida em que a ação é sempre comunicativa, a interferência do outro está sempre pressuposta. A liberdade ganha um sentido completamente diferente daquele atribuído por teóricos (neo)liberais que destacam o valor primordial da não-intervenção estatal na esfera privada.¹³

O Estado que deseja ser republicano, nessa perspectiva, não pode apenas limitar-se a garantir a não-interferência na esfera privada dos indivíduos mediante a previsão normativa de direitos de primeira geração, isto é, de direitos civis. Requer-se, sobretudo, que sejam garantidos direitos de interferência do próprio Estado nos meios em que a ação comunicativa eminentemente ocorre – na mídia, por exemplo, e acima de tudo. Só assim o controle discursivo pode vir a existir entre os cidadãos e em todos os espaços públicos. A ação comunicativa pode ser

¹² *Idem*, p. 73.

¹³ “*The ideal of political freedom as non-domination has deep historical roots. It is the ideal present in the Roman and Neo-roman tradition of republican thought. This ideal was replaced about the end of the eighteenth century by the characteristically liberal ideal of non-interference but the consideration that argued for that replacement among progressive thinkers – that the older ideal would be too radical an ideal for the populace as a whole – no longer applies. The time is ripe for a republican revival of the ideal of political freedom as non-domination.*” (PETTIT, Philip. *Idem*, p. 151).

vislumbrada como o verdadeiro registro da democracia, da liberdade e da correção das decisões relativas aos rumos da coisa pública.

Arrisco dizer, nessa chave, que os direitos civis corretamente entendidos, enquanto direitos do homem cívico, inclusive em termos etimológicos, não podem ser identificados com as garantias de primeira geração. Verdadeiramente, conforme a perspectiva republicana, os direitos civis consistem muito mais nas garantias referentes a condições sociais e ambientais propícias para o discurso. Desse ponto de vista, o direito de liberdade, nos dias de hoje identificado com a esfera privada do homem, deve passar a ser encarado na sua dimensão ambiental. Ora, se não se pode mais pensar em separar o homem do ambiente; ou melhor, quando não se admite mais a separação entre o individual e o coletivo, é inevitável a defesa de uma teoria dos direitos humanos que assuma as garantias sociais, culturais e ambientais como direitos inerentes ao *status* do homem cívico. São todos eles, pois, direitos civis, propriamente ditos.

5.4

A república contestatória

Depois de identificar a concepção de liberdade individual que defende – como controle discursivo –, nos últimos capítulos do livro o autor entra nas questões de ordem política. Ele trata não mais da liberdade do agente individual, mas da liberdade do agente coletivo – especificamente do Estado enquanto agente coletivo. O autor assinala que o Estado é parcialmente responsável por proporcionar o desenvolvimento da liberdade enquanto controle discursivo nos indivíduos, o que somente ocorre através do ideal republicano de liberdade como não-dominação.

Pettit entende que a democracia e o republicanismo hoje consistem mais na liberdade de se opor a decisões coletivas do que na liberdade de participar das decisões coletivas. A democracia, assim, possui duas dimensões: uma eleitoral e outra contestatória. O argumento central de Pettit afirma que, para além de uma democracia que se manifesta nas instituições tradicionais e em períodos eleitorais, a concepção de um republicanismo contestatório é capaz de criar instituições mais

responsivas às exigências da liberdade republicana. A metáfora utilizada por este autor é a de um controle editorial de um texto com relação ao autor da obra. No exercício eleitoral de eleição para cargos representativos, os cidadãos são os autores indiretos das decisões públicas. No modelo contestatório, esses mesmos cidadãos poderão editar as decisões públicas em fóruns imparciais, o que pode ser de especial valia para sociedades pluralistas compostas por grupos com interesses minoritários muitas vezes desconsiderados.

Enquanto o modo eleitoral de democratização dá ao povo coletivo um poder indireto de autoria sobre as leis, o contestatório daria ao povo, considerado individualmente, um limitado e, obviamente, indireto poder de editoração sobre aquelas leis.¹⁴

Mas, é preciso perquirir, em termos concretos e pragmáticos, as novas formas jurídicas que possibilitariam responder às demandas do homem comum manifestadas nos conflitos emergentes da vivência republicana, criativa e contestatória. Concretamente, isso significaria, por exemplo, a possibilidade de contestar (não só nos tribunais) as decisões públicas considerando a ilegalidade das mesmas; a instauração de comissões públicas de inquérito e investigação em todos os âmbitos e esferas – estatais e não-estatais, sobretudo –; o recurso a leis de iniciativa popular, referendos¹⁵ e plebiscitos com maior frequência; a defesa da figura do *ombudsman* para dirimir reclamações relativas à administração das instituições; entre outras. São todos, evidentemente, processos contestatórios, com forte controle discursivo. É, portanto, com a pulverização desses mecanismos e espaços para o exercício contestatório que se permitirá ampliar e sofisticar os controles discursivos nas democracias contemporâneas.

* * *

¹⁴ PETTIT, Philip. Republican freedom and contestatory democratization. In: HACKER-CORDÓN, Cassiano; SHAPIRO, Ian. *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 180.

¹⁵ Com relação ao referendo, cuja utilização vem crescendo na América Latina, Pettit entende que tal instituto possui uma inscrição essencialmente norte-americana e, nesse sentido, não representa o modelo ideal de consulta popular, uma vez que se enfatiza de sobremaneira o exercício do *lobby*.